

**PROCESSO PBS-PRC-2022/00189**  
**SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 18/2022**  
**CONTRATO Nº 241/2022 - AEAJ**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL PARA SETOR DE NUTRIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE DESTINADO AO SUPRIMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB E A EMPRESA ALAN RUDNEY CABRAL DE LIMA (ARCLIM - EMBALAGENS E QUÍMICOS).**

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE**, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, e de outro lado a empresa **ALAN RUDNEY CABRAL DE LIMA (ARCLIM - EMBALAGENS E QUÍMICOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.085.444/0001-35, com endereço a Rua Vigário Calixto, 245, Catolé, Campina Grande-PB - CEP: 58.410-340, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, considerando tudo que consta no Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00189, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços - RICCS da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde, e, nas suas vacâncias, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações e na legislação estadual aplicada à

matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL para atender as necessidades da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, destinado ao suprimento do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	PRODUTO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bobina picotada 10kg	CVS	Und	144	R\$ 52,50	R\$ 7.560,00
2	Canudo descartável	SAO JOAO	Pacote	540	R\$ 2,00	R\$ 1.080,00
3	Colher plástica descartável	ULTRA	Caixa	270	R\$ 54,50	R\$ 14.715,00
4	Copo capacidade de 180ml	CRISTAL COPO	Caixa	279	R\$ 115,00	R\$ 32.085,00
5	Filme PVC	ULTRA	Und	135	R\$ 99,00	R\$ 13.365,00
6	Guardanapo de papel 20x18cm	ELLY	Fardo	450	R\$ 20,50	R\$ 9.225,00
7	Luvas de vinil, tamanho M	VABENE	Caixa	900	R\$ 13,70	R\$ 12.330,00
8	Luvas de vinil, tamanho G	VABENE	Caixa	900	R\$ 13,70	R\$ 12.330,00
9	Copo descartável	CRISTAL COPO	Caixa	140	R\$ 215,50	R\$ 30.170,00

	300ml					
10	Garfo - plástico descartável	ULTRA	Caixa	180	R\$ 54,50	R\$ 9.810,00
11	Faca - plástico descartável	ULTRA	Caixa	108	R\$ 58,50	R\$ 6.318,00
12	Máscara descartável	AMERICA	Caixa	540	R\$ 8,40	R\$ 4.536,00
13	Paleta para sobremesa	ULTRA	Pct	270	R\$ 3,50	R\$ 945,00
14	Saco plástico de lixo 300l	TA LIMPO	Pct	216	R\$ 39,90	R\$ 8.618,40
15	Tampa para copo 180ml	CRISTAL COPO	Pct	2.250	R\$ 5,50	R\$ 12.375,00
16	Tampa para copo 300ml	CRISTAL COPO	Pct	900	R\$ 7,80	R\$ 7.020,00
17	Touca descartável	VABENE	Pct	180	R\$ 10,90	R\$ 1.962,00
18	Pano rolo multiuso	MEDIX	Rolo	90	R\$ 95,00	R\$ 8.550,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 192.994,40</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 192.994,40 (cento e noventa e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondente à aquisição dos itens objeto do presente, a ser pago em até 30 (trinta) dias do atesto da Nota Fiscal, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017.



3.2. Na impossibilidade de aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3. Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente contrato, ou que tenham relação com serviço(s) realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Com relação a cobrança do percentual de 1,5% devido ao Empreender/PB, a que se refere o Inciso II do Art. 8º da Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, c/c o Decreto Estadual 32.086/11, a mesma deverá ser feita no momento do processamento do pedido de pagamento dos fornecedores pela Administração, incluindo-se o recolhimento do percentual de 1,5% do valor total da fatura, para a implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender - PB.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de

Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

d) Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições selecionadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente (posterior ao recebimento provisório), após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



4.5. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. O objeto do presente será fornecido/entregue de forma PARCELADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, devendo as quantidades estarem de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 5.2. Das obrigações da CONTRATADA:

### 5.2.1. A Contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

- a) a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou defeitos; ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da administração pública.
- e) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato
- h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato
- i) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Termo de Referência.



j) indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO, para fins de pagamento. (EXCLUSIVAMENTE BRADESCO, conforme Decreto Estadual 37.693/2017).

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA**

6.1. O CONTRATO terá vigência até o final do exercício financeiro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à condutividade do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou entrega não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou ainda quando a entrega de objeto apresentar vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51 do RICCS.

7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com ade multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa





7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos o acompanhamento da execução contratual, o qual irá reunir a qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2 Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve

adotar as medidas cabíveis para solução do problema comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, para que sejam tomadas medidas que extrapolem sua competência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento contemplando idêntico objeto.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Termo de Referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, Termo de Referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;





### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento de dispensa de Seleção de Fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

[Redacted Signature]  
Diretor Superintendente  
Fundação Paraibana de Gestão  
em Saúde - PB SAÚDE

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO  
EM SAÚDE**

**CONTRATANTE**

Santa Rita - PB, 25 de 10 / 2022.

[Redacted Signature]  
**ALAN RUDNEY CABRAL DE LIMA**  
(ARCLIM - EMBALAGENS E  
QUÍMICOS)

**CONTRATADA**

24085444/0001-35  
ALAN RUDNEY CABRAL DE LIMA - ME  
Rua Vigário Calixto, 245  
CATOLÉ - CEP 58410-340  
CAMPINA GRANDE - PB.

TESTEMUNHA 1:

NOME: [Redacted]

CPF: [Redacted]

TESTEMUNHA 2:

NOME: [Redacted]

CPF: [Redacted]



e cinquenta centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 38, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 27 de outubro de 2022.

**Daniel Beltrami**  
Diretor Superintendente

## EXTRATO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-04022-6  
Nº do Contrato 0241/2022  
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
Contratado ALAN RUDNEY CABRAL DE LIMA (ARCLIM - EMBALAGENS E QUÍMICOS)  
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.  
Valor 192.994,40  
Período da Vigência do Contrato 25/10/2022 A 31/12/2022  
Data da Assinatura 25/10/2022  
Gestor do Contrato ISABELLE SOUSA DOS SANTOS ARAÚJO - Mat.: 909.833-0  
DANIEL BELTRAMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

## Fundação Espaço Cultural da Paraíba

## LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

### RATIFICAÇÃO

Conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação da FUNESC, no Processo nº FEC-PRC-2022/01260 - FUNESC - RATIFICAÇÃO a INEXIGIBILIDADE nº. 148/2022, para pagamento no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em favor da pessoa Jurídica, ANA PAULA BARBOSA FELISBERTO, CNPJ: nº 48.257.933/0001-95, objetivando a contratação para a Banda PARAHYBA SKA JAZZ, dentro da programação do "Espaço Criativo", que ocorrerá no dia 06 de novembro de 2022, na cidade de João Pessoa-PB, no âmbito das atividades culturais desta Fundação.  
Publique-se.

João Pessoa - PB, 28 de outubro de 2022.

**PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**  
Presidente da FUNESC

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

### RATIFICAÇÃO

Conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação da FUNESC, no Processo nº FEC-PRC-2022/01262 - FUNESC - RATIFICAÇÃO a INEXIGIBILIDADE nº. 147/2022, para pagamento no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em favor da pessoa Jurídica, SANDRO DA SILVA DORNELLES, CNPJ: nº 22.926.633/0001-68, objetivando a contratação para a apresentação de TONONHO E CABRAS, dentro da programação do "Espaço Criativo", que ocorrerá no dia 06 de novembro de 2022, na cidade de João Pessoa-PB, no âmbito das atividades culturais desta Fundação.  
Publique-se.

João Pessoa - PB, 28 de outubro de 2022.

**PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**  
Presidente da FUNESC

## Unidade de Pronto Atendimento Guarabira

## EXTRATOS

UPA DE GUARABIRA

### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-04024-2  
Nº do Contrato 0048/2022  
Contratante UPA DE GUARABIRA  
Contratado SERVEMED REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA  
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO  
Valor 61.740,00  
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4832.0273.3390.30.500.9.1.1002.00  
Período da Vigência do Contrato 26/10/2022 A 31/12/2022  
Data da Assinatura 26/10/2022  
Gestor do Contrato DANIELA PEREIRA DA SILVA - Mat.: 676.378-2  
THAISA MARIA CARDEAL CIQUEIRA - DIRETORA GERAL

### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-04020-0  
Nº do Contrato 0049/2022  
Contratante UPA DE GUARABIRA  
Contratado SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO  
Valor 7.889,80  
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4832.0273.3390.30.500.9.1.1002.00  
Período da Vigência do Contrato 26/10/2022 A 31/12/2022

Data da Assinatura 26/10/2022  
Gestor do Contrato DANIELA PEREIRA DA SILVA - Mat.: 676.378-2  
THAISA MARIA CARDEAL CIQUEIRA - DIRETORA GERAL

### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-04018-8  
Nº do Contrato 0047/2022  
Contratante UPA DE GUARABIRA  
Contratado SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS  
Valor 154.394,00  
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4832.0273.3390.30.500.9.1.1002.00  
Período da Vigência do Contrato 26/10/2022 A 31/12/2022  
Data da Assinatura 26/10/2022  
Gestor do Contrato DANIELA PEREIRA DA SILVA - Mat.: 676.378-2  
THAISA MARIA CARDEAL CIQUEIRA - DIRETORA GERAL

## Maternidade Dr. Peregrino Filho

## TERMOS DE AJUSTES

MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO

### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 01/2022

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO, E A PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS - ME (CNPJ 07.689.762/0001-96), NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO/ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Rua Elias Asfora, s/n, Jardim Guanabara, em Patos/PB, CEP.: 58.701-300, inscrito no CNPJ sob o nº 08.778.268/0022-95, neste ato representado pela Diretora Geral, SÉFORA CÂNDIDA MEIRA DE VASCONCELOS, brasileira, inscrita no CPF nº 010.017.774-33, com matrícula nº 189.139-1, e a empresa PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.689.762/0001-96, com Rua Dezoito do Forte, 139, Centro, Patos/PB, CEP.: 58.700-670, neste ato representado pelo Sr. (a) PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS - ME, brasileiro, inscrito no CPF: 028.193.514-92, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de nº 294/2022 firmam o presente Termo de Ajuste de Contas com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** O Estado da Paraíba / Maternidade Dr. Peregrino Filho reconhece que a empresa PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS - ME, prestou os serviços LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, conforme Nota Fiscal de nº 00000431, no valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sem o devido respaldo contratual.

**Cláusula Segunda:** A PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS - ME, declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos na Nota Fiscal, que instrui este instrumento, contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços indicados, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

**Cláusula Terceira:** Em face do disposto no art. 59, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Estado da Paraíba, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.

**Cláusula Quarta:** O Estado da Paraíba / Maternidade Dr. Peregrino Filho se obriga a efetuar o pagamento da importância de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no período correspondente de 01/05/2022 a 31/05/2022.

**Parágrafo único:** O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de nº 1563, Agência 35.122-9, do Banco Bradesco em favor de PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS.

**Cláusula Quinta:** A despesa deste termo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 25101.10.302.5007.4061

Projeto Atividade: 4061

Fonte: 500

Elemento de Despesa: 33909300

**Cláusula Sexta:** Efetuado o depósito bancário, a PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS - ME, confere ao Estado da Paraíba / Maternidade Dr. Peregrino Filho, por este instrumento, assim como LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, no mês de maio, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), referente à fatura de nº 00000431, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretirável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

**Cláusula Sétima:** O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

**Cláusula Oitava:** O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Patos/PB, / /2022.

SÉFORA CÂNDIDA MEIRA DE VASCONCELOS

CPF Nº 010.017.774-33

MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO

ESTADO DA PARAÍBA

PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS

CPF: 028.193.514-92

PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS - ME

CNPJ 07.689.762/0001-96

FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO

TESTEMUNHAS:

### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 02/2022

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO, E A PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS - ME (CNPJ 07.689.762/0001-96), NA FORMA ABAIXO: